



PROJETO DE LEI nº 033/2015

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de ASSISTENTE SOCIAL para atuar junto ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social em substituição a servidora que solicitou exoneração do cargo, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 033/2015, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, pelo prazo de 10 (dez) meses, prorrogáveis por até 10 (dez) meses, contados da data de publicação desta Lei ou da data de homologação de um novo Processo Seletivo Simplificado, o que ocorrer por último, **um(a) servidor(a)** na função de **ASSISTENTE SOCIAL** para atuar junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social em substituição a servidora que solicitou exoneração do cargo, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 2º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como a carga horária, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam no Anexo I-26, da Lei Municipal nº 1.292, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos municipais.

Art. 3º. A remuneração mensal a ser paga ao contratado é fixada em R\$ 3.962,46 (três mil e novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 9 (nove), Classe "A", do quadro de cargos efetivos do Município, devendo ser revisada e/ou reajustada nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais, ficando, por fim, assegurado ao contratado os direitos previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos municipais.

Art 4º. A contratação de que trata esta Lei será de natureza administrativa e por tempo determinado, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, a ordem de classificação obtida pelos candidatos quando do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2014, homologado em 03 de setembro de 2014, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011 (Processo Seletivo Simplificado) numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2015 para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 04 dias do mês de agosto de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 033/2015

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria de Assistência Social, se faz necessária a contratação de um servidor na função de Assistente Social para atuar junto ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em substituição a outra servidora (Assistente Social) que solicitou exoneração do cargo, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se, para tanto, que a contratação é pelo prazo de 10 (dez) meses, prorrogáveis por mais 10 (dez), contados da data de publicação da Lei autorizativa ou da data de homologação de um novo Processo Seletivo Simplificado, o que ocorrer por último, período este que o Executivo Municipal espera uma definição judicial sobre a suspensão das nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se, outrossim, que a remuneração proposta é de R\$ 3.962,46, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 9 (nove), Classe "A", do quadro de cargos efetivos.

Informo, igualmente, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da contratação, vez que não resultará em aumento nas despesas com pessoal, pois decorre da mera substituição de outra profissional que solicitou exoneração do cargo, de modo que as despesas já foram previstas desde quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2015.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado em regime de **urgência**, frente a importância da matéria e a real necessidade da contratação do referido profissional, permitindo, assim, a continuidade das atividades do CRAS dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 04 dias do mês agosto de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal